

4425/DF. TESE FIXADA PELO PRETÓRIO EXCELSO, EM SEDE DE RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, NO RE870.947, NO SENTIDO DE QUE A APLICAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA É INCONSTITUCIONAL, DEVENDO SER APLICÁVEL, EM SEU LUGAR, O IPCA-E.MATÉRIA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO, SEGUNDO A SÚMULA 161 DO TJRJ. REFORMA DO DECISUM PARA QUE INCIDA SOBRE TODO O PERÍODO O IPCA-E. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

011. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0073054-04.2017.8.19.0000 Assunto: Licenças / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TERESOPOLIS 3 VARA CIVEL Ação: 0014186-44.2017.8.19.0061 Protocolo: 3204/2017.00712565 - AGTE: IVAN RODRIGUES TEIXEIRA ADVOGADO: MARCOS BÁRROS ESPINOLA OAB/RJ-081879 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. MARCIA FERREIRA ALVARENGA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INCONFORMISMO DO AUTOR. DIFICULDADE FINANCEIRA ATUAL DEMONSTRADA, EM RAZÃO DO CONSTANTE ATRASO NO PAGAMENTO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA DO AGRAVANTE (SUBTENENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO). DEFERIMENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DA DEMANDA, NA FORMA DO ENUNCIADO N.º 27 DO FETJ, PUBLICADO NO AVISO TJRJ N.º 57/2010. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

012. APELAÇÃO 0000510-21.2016.8.19.0075 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: REGIONAL VILA INHOMIRIM VARA CIVEL Ação: 0000510-21.2016.8.19.0075 Protocolo: 3204/2018.00016443 - APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S A ADVOGADO: KARLA DE CARVALHO GOUVEA OAB/RJ-113268 APELADO: EDSON PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: MARY LUCY LOPES FERREIRA OAB/RJ-167806 ADVOGADO: CARMOSITA CONCEIÇÃO DA SILVA VIEIRA OAB/RJ-172164 **Relator: DES. MARCIA FERREIRA ALVARENGA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO OBRIGACIONAL C/C PEDIDO INDENIZATÓRIO. CONSUMIDOR. RECUSA INJUSTIFICADA DA CONCESSIONÁRIA EM PROCEDER A INSTALAÇÃO DO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA NA RESIDÊNCIA DO AUTOR. SERVIÇO BUSCADO QUE SE CARACTERIZA COMO UM BEM ESSENCIAL À VIDA MODERNA, CUJA AUSÊNCIA É CAPAZ DE GERAR DANO MORAL AO REQUERENTE. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA, PORÉM, EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO DA MENCIONADA QUANTIA PARA O PATAMAR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CONSIDERANDO O DECURSO DE POUCO MAIS DE 01 MÊS ENTRE A SOLICITAÇÃO DO AUTOR E O ACESSO AO CITADO SERVIÇO. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

013. APELAÇÃO 0000820-45.2014.8.19.0027 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: LAJE DO MURIAE VARA UNICA Ação: 0000820-45.2014.8.19.0027 Protocolo: 3204/2017.00681515 - APTE: MARIA AMÉLIA OLIVEIRA PAULA ADVOGADO: LUISA DUTRA DE SOUZA OAB/RJ-177424 APTE: MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO OAB/TJ-000009 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. MARCIA FERREIRA ALVARENGA** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGE DO MURIAÉ. INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA PREVISTA NAS LEIS MUNICIPAIS 386/1999 E 476/2002. RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS, EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO, COM EFICÁCIA EX NUNC. EXCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO PELA EDILIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DE RESTABELECIMENTO DA PARCELA PECUNIÁRIA E DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. RECURSOS QUE NÃO MERECEM PROSPERAR. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO CONTRÁRIA AO DIREITO ADQUIRIDO DA SERVIDORA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA QUE JUSTIFICOU A MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL IN RE IPSA. AUSÊNCIA DE PROVA DA OFENSA A DIREITO DA PERSONALIDADE DA AUTORA. RECURSOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO. DE OFÍCIO, DETERMINA-SE A INCIDÊNCIA DO IPCA-E COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA POR TODO O PERÍODO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do des Relator.

014. APELAÇÃO 0001415-84.2015.8.19.0067 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: QUEIMADOS 1 VARA CIVEL Ação: 0001415-84.2015.8.19.0067 Protocolo: 3204/2018.00013644 - APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S A ADVOGADO: MARCELO ALMEIDA DE MORAES OAB/RJ-069362 APELADO: RODRIGO FERREIRA GAMA ADVOGADO: DAVIDSON PINTO BARBOZA OAB/RJ-156062 ADVOGADO: BETHANIA DE SOUZA SANTANA OAB/RJ-155715 **Relator: DES. MARCIA FERREIRA ALVARENGA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE MOTOCICLETA CAUSADO POR FIAÇÃO ROMPIDA E PENDENTE SOBRE A VIA. AGRAVO RETIDO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ATACADA, QUE DETERMINOU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A QUAL NÃO MERECE REFORMA. CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA DO DEVER DE SEGURANÇA. CONDENAÇÃO NA REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS SUPORTADOS EM RAZÃO DO EVENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DANO MORAL ARBITRADO EM VALOR RAZOÁVEL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos recursos de agravo retido e da apelação interpostos, nos termos do voto do Des Relator. Usou da palavra, pelo apte, o Dr Leonardo Vidon Marques.

015. APELAÇÃO 0001551-22.2010.8.19.0014 Assunto: Revisão de Benefício / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 5 VARA CIVEL Ação: 0001551-22.2010.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00707356 - APELANTE: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB/RJ-139475 APELADO: AMARO DO ESPIRITO SANTO COUTINHO ADVOGADO: PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO OAB/RJ-068213 **Relator: DES. MARCIA FERREIRA ALVARENGA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PRIVADA - FUNDAÇÃO SISTEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TEMPO DE SERVIÇO MAJORADO EM AÇÃO MOVIDA NA JUSTIÇA FEDERAL PELO AUTOR, EM FACE DO INSS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA RECHAÇADA. INAPLICABILIDADE DO CDC. 1- Como se nota, o autor foi admitido na Empresa Telecomunicações do Rio de Janeiro em 20.09.1968, razão pela qual, em 07.12.1977 solicitou a sua inscrição junto à SISTEL, a qual foi deferida sob o nº 035.334-5, vinculando-se ao Plano de Benefícios. Assim, passou a ter as suas contribuições e condições de benefícios previstas no correspondente regulamento, tendo em 1988 requerido aposentadoria por tempo de serviço, enviando à SISTEL juntamente com cópia da Carta de Concessão/Memória de Cálculo do ISS, cuja espécie do benefício correspondia a Aposentadoria por Tempo de Serviço. 2- Entretanto, em ação movida em face do INSS, foi reconhecido o tempo especial de contribuição aos serviços prestados